

REGULAMENTO

PARA UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS / CLÍNICA ODONTOLÓGICA

O **Siemaco Campinas** tem a função de representar os Trabalhadores de “**Asseio e Conservação**” negociando com as Empresas e os Sindicatos Patronais os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho, visando reajustes salariais e Benefícios em geral à Categoria. Também presta serviços de Orientação e Assistência a todos Trabalhadores e fiscaliza as Empresas a fim de que elas cumpram as Leis e Normas.

Para quem é sindicalizado, associado ou sócio a Diretoria do **Siemaco Campinas** dispõe de outros benefícios, sendo que um dos mais importantes deles é a “**Assistência Odontológica**”, ou seja, tendo a Carteira de Associado, o Trabalhador e seus Dependentes podem contar com uma excelente Clínica de Dentistas e atendimento de primeira qualidade.

Mas, para que o Sindicato possa continuar proporcionando esses benefícios aos Sócios, atendendo bem, e o maior número de pessoas, são necessárias algumas regras básicas. Por isso, é bom ler e seguir este Regulamento e qualquer dúvida pergunte.

1. Para ter início ao tratamento odontológico o Associado ou Dependente poderá comparecer de Segunda-Feira à Sexta-Feira, em dias úteis, no Horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, para Avaliação Clínica (ou Exame Clínico), e será atendido por ordem de chegada.
2. Antes de iniciar o tratamento e de ser encaminhado à Clínica Odontológica, o Associado ou Dependente deverá ser atendido na Sede do Sindicato, onde será verificada a regularidade da sua Inscrição.
3. Estando tudo certo, o Associado e/ou Dependente assinará “Declaração”.
4. Casos de Emergência serão atendidos de Segunda-Feira à Sexta-Feira, em dias úteis, no Horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, por ordem de chegada.
5. Para ter direito ao Benefício o Associado deverá cumprir uma carência de 90 dias, contados a partir da data da emissão da Carteira de Associado.
6. É necessário, para o início do tratamento, que o Associado ou Dependente apresente a Carteira de Associado, um Documento seu (RG de quem está em tratamento) e o último holerite do Associado.
7. Associado ou Dependente não poderá faltar às consultas agendadas. Caso isso venha acontecer ele será suspenso pelo prazo de 90 dias. Somente após esse período ele poderá retornar ao tratamento. Se houver um motivo forte que ele precise faltar, deverá avisar com antecedência de 24 horas para dar a sua vaga a outro paciente.
8. Caso o Associado venha a se desligar da empresa ele, ou o Dependente, poderá terminar o tratamento que havia iniciado antes do desligamento da empresa. Mas se ele faltar à consulta o tratamento será cancelado.
9. Para ter direito de usar os benefícios do Sindicato, e não correr o risco de ser excluído, o Associado deve manter seus dados atualizados, informando as mudanças de: Endereço, Empresa, etc.

Atenciosamente,

A Diretoria